

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 235/2021

INTERESSADO: J Nasser Engenharia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. tarumã, nº 1.757, Sala W, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.618.096/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99327-8562

FAX: (92) 2101-4200

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO N.º: 1588.2021.

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,9654 ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Ovídio Gomes Monteiro, nº 2.019, Alvorada, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	E	N
P1	03°04'29,89427" S	60°02'35,51220" W	828693,561	9659664,815
P2	03°04'34,20801" S	60°02'32,35754" W	828790,693	9659531,920
P3	03°04'35,17083" S	60°02'33,52488" W	828754,533	9659502,419
P4	03°04'31,47371" S	60°02'37,23836" W	828640,076	9659616,403

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar,

VOLUME AUTORIZADO: 255,87 (st) de madeira em lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 17 NOV 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

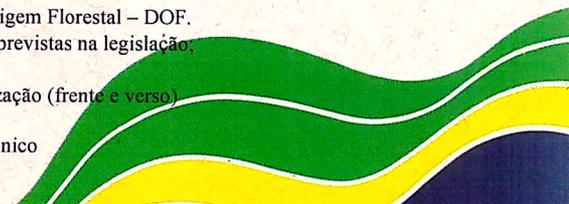
IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso).

• O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
• Os responsáveis técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque II
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-1673
Manaus-AM - CEP 69050-030

IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 235/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **1588.2021**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório florestal, constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão VEGETAL -ASV.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **0,9633 ha**.